



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.772, 6 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a revisão da remuneração dos Conselheiros Tutelares do município de Ananindeua, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui, e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir da publicação da presente lei fica autorizado o reajuste da remuneração dos Conselheiros Tutelares do município de Ananindeua, anualmente, no mês de março, com base no índice inflacionário do período apurado pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único - A diferença de 39% (trinta e nove por cento), que constitui o aumento disposto no caput deste artigo, para o presente exercício, será pago retroativamente, a partir de 1 de março do corrente ano, ficando o Poder Executivo autorizado a adimplir o pagamento do valor retroativo, parceladamente, nos meses de abril e maio de 2016.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento de pessoal da unidade orçamentária respectiva, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder por Decreto os ajustes orçamentários necessários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2016.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 6 DE ABRIL DE 2016.

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**